



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 192/2026.

PROCESSO Nº 2988/2026

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.167.386 / 0001 – 87**, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122 – Centro, CEP 29.580-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **THIAGO LOPES PESSOTTI**, e por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.666.803/0001 – 33**, com sede na Rua Benvindo Borges dos Santos, nº 80, Cidade Alta, CEP 29.580-000 representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NATALIA VILAS BÔAS DE OLIVEIRA**.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Maria Josefina de Resende, Serra, Mimoso do Sul/ES - CEP 29.400-000, inscrito no CNPJ nº **02.722.566/0001-52**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GEDSON BRANDÃO PAULINO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando à prestação de serviços de saúde itinerante (Ultrassonografia, Mamografia e Consultas Especializadas) à população dos Municípios Consorciados ao CIM Polo Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõem os arts. 106 e 107 da Lei de Licitações 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o CONTRATANTE, na condição de consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do CONTRATANTE, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

5.2 - Fica responsável pela Gestão do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Natália Vilas Bôas de Oliveira, ou quem a suceder e Fiscalização Contratual a Chefe de Divisão Ações Prog. na Área da Saúde, Sra. Jessica Veloso de Souza, ou quem a suceder.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS UTILIZADOS

6.1 - O valor total anual estimado para a execução do presente objeto é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

6.2 - Os valores dos serviços, objeto do presente contrato, estão detalhados nos quadros abaixo, os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que forem alterados os valores por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o CONTRATANTE participa.

LOTE 01 – ESPECIFICAÇÕES PACOTE BÁSICO DE ULTRASSONOGRAFIA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSULTAS
01	TRIAGEM, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAME ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO E MATERIAL PENSIL.	R\$ 140,00	1.500



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	OBS; PARA ESSE LOTE SERÁ COBRADO EM DOBRO O SEGUNDO EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES ASSOCIADO À PEDIDO DE DOPPLER E SOLICITAÇÃO DE MAMA E AXILA JUNTOS.		
TOTAL		R\$ 210.000,00	

LOTE 02 – ESPECIFICAÇÕES PACOTE BÁSICO DE MAMOGRAFIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSULTAS
02	TRIAGEM, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL COM LAUDO DO EXAME POR MÉDICO ESPECIALIZADO.	R\$ 150,00	300
TOTAL		R\$ 45.000,00	

LOTE 03 – ESPECIFICAÇÕES CONSULTAS ESPECIALIZADAS NIVEL 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSULTAS
01	TRIAGEM;	R\$ 7,50	00
02	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADAS NIVEL 1 (ANGIOLOGIA e/ou CARDIOLOGIA, CLÍNICO, CIRURGIA GERAL, COLOPROCTOLOGIA, DERMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, MASTOLOGIA, ORTOPIEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, UROLOGIA, GINECOLOGISTA)	R\$ 100,00	00
TOTAL		R\$ 0,00	

LOTE 04 – ESPECIFICAÇÕES CONSULTAS ESPECIALIZADAS NIVEL 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSULTAS
01	TRIAGEM;	R\$ 7,50	00
02	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADAS NIVEL 2	R\$ 135,00	00



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	(ANESTESIOLOGIA e/ou CIRURGIÃO PEDIÁTRICO, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, HEMATOLOGIA, INFECTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA INFANTIL, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, PSQUIATRIA, PSQUIATRIA INFANTIL, REUMATOLOGIA)		
TOTAL		RS 0,00	

6.3 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: Banco: Banestes, Agência.: 125, Conta Corrente: 33.417.023.

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, com acesso disponibilizado *on line* ao **CONTRATANTE**, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONTRATANTE**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- Projeto/Atividade: 2.051 - TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE;
- Ficha: 86;
- Elemento de Despesas: 33.93.39.00;
- Fonte de Recursos: 163100000001 e 163100000017



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 - O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2026 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

Parágrafo único: É de exclusiva responsabilidade do município contratante a inserção de dotação orçamentária, não cabendo ao **CONSÓRCIO**, sob nenhuma hipótese, a sua correção ou alteração, por se tratar de orçamento próprio do município consorciado.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- i. Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- ii. Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- iii. Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- iv. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- v. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- vi. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- vii. Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- viii. Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;

Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 - Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a. Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- b. Promover a harmonia e integração entre os consorciados;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c. Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d. Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e. Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g. Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h. Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i. Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j. Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k. Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l. Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m. Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo **CONTRATANTE**;
- n. Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o. Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do **CONSÓRCIO**.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - **DO MODO** - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - **DA FORMA** - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de quantitativo de serviços previstos neste contrato.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.3.1 - Os serviços contratados serão prestados em veículos apropriados (unidade móvel) e, se for o caso, também em espaço físico determinado pelo município requerente, atendidas todas as normas de higiene, saúde e demais normativos da vigilância sanitária.

11.3.2 - As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.

11.3.3 - Para fins de execução dos exames pertinentes serão encaminhados pacientes alfabetizados ou acompanhados.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município Consorciado, bem como o CIM POLO SUL.

11.3.5 - O prestador de Serviço deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico por 05(cinco) anos, quando este não utilizar o sistema de informação próprio do Município, e ainda dispor dos impressos caso necessário, a cada atendimento (receituários, pedidos de exames, e demais documentos necessários no encaminhamento para serviços diagnóstico e tratamento), para eventuais auditorias.

11.3.6 - O prestador ficará com a guia do atendimento (devendo colher a assinatura do usuário como comprovante), do qual deverá conter também a assinatura dos responsáveis pela emissão e autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovida pelo CONSÓRCIO, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do CONTRATANTE, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao **CONTRATANTE** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas na lei nº 14.133/2021 e no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de extinção sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser extinto, entre outros, por:

- a. Acordo entre as partes;
- b. Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
- d. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

16.1 - O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Primeira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor total descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Mimoso do Sul - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

18.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/**extinção** deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

18.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 14.133/2021, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Dores do Rio Preto – ES, 26 de junho de 2026.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NATALIA VILAS BÔAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.666.803/0001-33

THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ/MF Nº 27.167.386/0001-87

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CIM POLO SUL

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: _____
- 2) Nome: _____